

PAPEL TIMBRADO E NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ

INTERVENIENTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: A contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, no modelo de AUTOGESTÃO, através do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, para uso dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

PROCESSO: PAL Nº 3034/2021-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0017/2021

CONTRATO: 035/2021

DATA: 07/12/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Art. 1º Fica acrescido ao valor estimado do contrato o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), alterando o item 3.7 da cláusula terceira do contrato em epígrafe, passando de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), o que equivale a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do contrato.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Jaborá – SC, 18/05/2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito(a) Municipal

PAPEL TIMBRADO E NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TAISA MARSOLA SPADUZANO
Procuradora

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001